

POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO AOS ACIONISTAS

1. ATA DE APROVAÇÃO

Aprovada pela Diretoria Executiva da Ibiritermo S.A. - Ata RDE 016/2022, de 06/12/2022.

2. ABRANGÊNCIA

Aplica-se à Ibiritermo S.A.

3. PRINCÍPIOS

3.1. Na Ibiritermo S.A., a distribuição da remuneração ao acionista seguirá o disposto nas normas legais, estatutárias e na presente Política.

3.2. A Ibiritermo busca, por meio da Política, garantir a sua perenidade e sustentabilidade financeira de curto, médio e longo prazos e conferir previsibilidade ao fluxo de pagamentos da remuneração aos acionistas. Conseqüentemente, o pagamento da remuneração ao acionista não deve comprometer a sustentabilidade financeira de curto, médio e longo prazos da Companhia.

4. Diretrizes

PARÂMETROS DE LIQUIDEZ E RESULTADO

4.1. A decisão quanto à destinação dos excedentes de caixa e resultados da Ibiritermo deverá ser precedida por uma avaliação dos seus impactos, bem como deverá respeitar o modelo de Governança Societária da Controladora, visando ao alinhamento corporativo e estratégico.

4.2. A Ibiritermo deverá estabelecer seu Caixa Mínimo, definido como o menor nível de caixa capaz de honrar os compromissos de desembolsos previstos para um determinado período, considerando as limitações de entradas de recursos financeiros (ausência de fontes de financiamento) e operacionais (cenário de crise econômica e recessão).

4.3. Os excedentes de caixa em relação ao Caixa Mínimo, aos investimentos previstos no Plano Estratégico (PE) e ao Serviço da Dívida deverão ser destinados aos acionistas, salvo nos casos em que seja devidamente justificada a sua retenção.

PARÂMETROS DE DISTRIBUIÇÃO DE PROVENTOS

4.4. Adotamos como dividendo mínimo obrigatório em cada exercício o percentual de 25% do lucro líquido, como definido nas normas vigentes e no Estatuto Social.

4.5. Admitimos a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores a um semestre, nos termos das normas vigentes e do Estatuto Social, observando o percentual de distribuição do lucro líquido definido para o período pela Diretoria Executiva.

4.6. Autorizamos, observadas as normas vigentes e o Estatuto Social, o pagamento aos acionistas de Juros sobre o Capital Próprio (JCP), observando-se a obrigatoria imputação do seu valor aos dividendos sobre o lucro líquido do período.

4.7. O pagamento dos valores a serem distribuídos aos acionistas seguirá o disposto no Estatuto Social e legislação vigente. Independentemente do seu nível de endividamento, a Companhia poderá, em casos excepcionais, realizar o pagamento de dividendos extraordinários, superando o dividendo mínimo legal obrigatório e/ou os valores estabelecidos respeitando o Caixa Mínimo determinado, desde que a sustentabilidade financeira da Companhia seja preservada.

4.8. A Companhia poderá, excepcionalmente, promover a distribuição de dividendos mesmo na hipótese de não verificação de lucro líquido, uma vez atendidas as regras previstas na Lei nº 6.404/76 e observados os critérios definidos na presente Política.

5. DEFINIÇÕES

Caixa Mínimo - O menor nível de caixa capaz de honrar os compromissos de desembolsos previstos para um determinado período, com limitações de entradas de recursos financeiros (ausência de fontes de financiamento) e operacionais (cenário de crise econômica e recessão).

Dividendo - Parcela do lucro apurado pela sociedade que é distribuída aos acionistas.

Juros sobre o Capital Próprio - Forma alternativa de distribuição de lucros aos acionistas, podendo ser reconhecido como despesa financeira pela empresa pagadora.

Serviço da Dívida - Pagamento de juros e das parcelas vincendas de um empréstimo.

6. REFERÊNCIAS

Estatuto Social da Ibiritermo S.A.

LEI nº 6.404/1976;



Lei nº 13.303/2016;

Decreto nº 8.945/2016;

Lei nº 12.527/2011;

Resolução CGPAR nº 5/2015;

Código de Conduta Ética;

Tabela Referencial Societária da Petrobras – TRS

Diretriz da controladora Petrobras - DI-1PBR-00086 Versão D